Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170.000
Fone (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

LEI NÚMERO 2.716 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.995.

"Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.651 de 14 de Março de 1.995"

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.651 de 14 de Março de 1.995, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Artigo 3º - Para atender as despesas com a abertura deste crédito especial, serão utilizados os seguintes recursos:
2- EXECUTIVO
2.02- Assessoria Jurídica
35.6-4120.3070212.005 Equipamentos e Material Perm... 20.000,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 11 de dezembro de 1.995.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

P/
Francisco José Dias Oliveira
D.Compras e Licitações